



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Física

REGIMENTO INTERNO

VERSÃO SUBSTITUTIVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º. O Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia (IFUFBA), criado como Unidade Universitária pelo Decreto nº 62.241 de 8 de fevereiro de 1968, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e neste Regimento.

Art. 2º. São atribuições do Instituto de Física:

I - Produzir, transmitir e difundir conhecimentos, metodologias e práticas profissionais no campo da Física e do seu ensino, bem como em campos multidisciplinares relacionados à Física, mediante:

a) oferta de curso de graduação para a formação de bacharéis, licenciados e outras habilitações em Física, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;

b) oferta de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;

c) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;

d) realização de atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

e) realização de programas de formação profissional e educação continuada;

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes relacionadas à sua área de atuação;

III- pronunciar-se sobre os diversos aspectos da vida universitária;

IV - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

V - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

VI - manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VII - planejar e avaliar suas atividades;

VIII – realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Instituto de Física estrutura-se nos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral da Unidade;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV – Colegiados de Cursos;
- V – Departamentos;
- VI – Comissão de Ensino;
- VII – Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- VIII – Órgãos Complementares.

§1º A Diretoria contará com os seguintes órgãos de assessoramento:

- a) Núcleo de Pesquisa e Inovação;
- b) Núcleo de Extensão.

§2º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos II, IV e VI, que se compõem por representação, definem-se como Órgãos Colegiados;

§3º Os Órgãos Colegiados e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira poderão dispor de Regulamentos próprios que deverão ser aprovados pela Congregação.

§4º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 4º. Cada servidor docente é lotado em um Departamento e os servidores técnico-administrativos o são na Unidade Universitária.

Art. 5º. Os componentes curriculares ministrados pelo Instituto de Física são alocados conforme a seguinte especificação:

- I – disciplinas o são nos Departamentos;
- II - os demais componentes curriculares o são nos respectivos Colegiados de Curso.

§1º As disciplinas mencionadas no inciso I e os respectivos Departamentos de alocação serão definidos pela Congregação, considerando principalmente as linhas de pesquisa e uma equânime distribuição.

§2º A distribuição e o acompanhamento dos encargos didáticos serão feitos pela Comissão de Ensino.

§3º Nenhum docente terá preferência para ministrar uma disciplina por esta estar alocada em seu Departamento de lotação.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º. A participação às reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§2º Os órgãos Colegiados e os Departamentos da Unidade reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês.

§3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado ou dos Departamentos, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção das ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do órgão colegiado/departamento.

§6º Poderá ser designado, pelo presidente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado ou dos Departamentos.

Art. 7º. Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as representações efetivamente

preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos e Departamentos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado/Chefe do Departamento terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º Nenhum membro de Órgão Colegiado e de Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 8º. O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 9º. A qualquer membro de Órgão Colegiado e de Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o art. 7 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 10. Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem na Unidade, caberá recurso, o qual se dará conforme o Título IX deste Regimento, tendo por base os art. 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do art. 39 do Estatuto da UFBA.

Seção II

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 11. Nos termos do art. 8 do Regimento Geral da UFBA, as representações dos docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto e por este Regimento.

§ 1º As representações mencionadas no caput deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 2º Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 12. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Título VII deste Regimento Interno e no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Seção III

Da Assembléia Geral da Unidade

Art. 13. A Assembléia Geral da Unidade tem por finalidade apreciar assuntos de alta relevância para o Instituto de Física e para a Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A referida Assembléia será convocada especialmente para esse fim, quando houver necessidade, pelo Diretor, ou a requerimento pela maioria dos membros da Congregação ou por metade de uma determinada categoria.

Art. 14. A Assembléia Geral da Unidade terá a seguinte composição:

I – todos os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior;

II – delegados dos servidores do corpo técnico-administrativo definido no Art. 79 deste Regimento, na proporção de um décimo do total dos membros da Assembléia;

III – delegados do corpo discente, na forma da lei e do Título VII deste Regimento.

§1º A Assembléia será dirigida pelo Diretor da Unidade.

§2º Os delegados dos incisos II e III serão escolhidos por seus pares, quando da convocação da Assembléia, em processo de eleição direta, conduzido pelas respectivas entidades de representação.

Seção IV

Da Congregação

Art. 15. A Congregação compõe-se de:

I - Diretor da Unidade Universitária, que é o seu presidente;

II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III- Representantes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos;

IV – Coordenadores dos Colegiados de Cursos;

V – Chefes dos Departamentos;

VI - Um representante do corpo docente;

VII - Um representante do corpo técnico-administrativo;

VIII - Representantes do corpo discente, na forma da lei.

§1º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º Os representantes e respectivos suplentes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião.

§4º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 16. Sessões da Congregação específicas para a instalação e realização de concurso para o Magistério Superior realizar-se-ão sem verificação de *quorum*.

Art. 17. Compete à Congregação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;

II - definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade Universitária e aprová-lo;

III – aprovar, no final do ano letivo, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Universitária para o ano subsequente;

IV – aprovar, no final do ano letivo, o Relatório Anual de Trabalho (RAT) da Unidade Universitária do ano anterior;

V - organizar as listas de nomes para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

VI - eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros docentes, o substituto eventual do Vice-Diretor;

VII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade;

VIII - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;

IX - deliberar sobre a realização de concurso para carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

X – apreciar a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;

XI – pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

XII – apreciar e deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional do corpo técnico-administrativo;

XIII - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

XIV - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Departamentos e Colegiados da Unidade Universitária, bem como supervisionar a atuação desses órgãos;

XV - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;

XVI - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, pós-graduação *lato sensu*, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

XVII – deliberar sobre a alocação das disciplinas nos respectivos Departamentos, considerando principalmente as linhas de pesquisa e uma equânime distribuição;

XVIII – apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados e da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;

XIX - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;

XX – pronunciar-se, em caráter deliberativo, a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do art. 116 do Regimento Geral da UFBA;

XXI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Diretor;

XXII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Departamentos, dos Colegiados e demais órgãos da estrutura da Unidade.

XXIII - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XXIV - pronunciar-se sobre questões do interesse geral da Universidade;

XXV - escolher, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Colegiados de Cursos de Graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;

XXVI – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XXVII – elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XXVIII - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Seção V

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade, é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 19. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados na Unidade, de acordo com a legislação em vigor.

§1º. O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, conforme previsto no art. 40 do Estatuto da UFBA.

§2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§4º Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo substituto eventual do Vice-Diretor.

§5º Nos impedimentos do substituto eventual do Vice-Diretor, proceder-se-á conforme disposto no art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§6º No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§7º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor *pro tempore*, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

§8º O Vice-Diretor exercerá, adicionalmente, a função de Diretor-Adjunto para a coordenação das atividades do Instituto de Física do turno noturno.

Art. 20. Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços de todos os órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Unidade;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade;

VIII – presidir a solenidade de colação de grau da Unidade;

IX - designar os coordenadores dos Núcleos de Pesquisa e Inovação, e de Extensão, da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, e demais chefias dos setores técnico-administrativos;

X – representar a Unidade Universitária.

Subseção I

Do Núcleo de Pesquisa e Inovação

Art. 21. O Núcleo de Pesquisa e Inovação é o órgão de assessoramento da Direção e articulação das atividades de pesquisa e inovação do Instituto de Física.

Art. 22. O Núcleo de Pesquisa e Inovação compõe-se de:

I – um representante da Direção da Unidade, que será seu Coordenador;

II – um representante de cada Departamento.

§1º Os representantes mencionados no inciso II serão eleitos pelos respectivos plenários e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Inovação não terá o voto de qualidade.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Inovação:

I – inteirar-se das diferentes atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas na Unidade Universitária e propor à Congregação e aos Departamentos formas e meios de harmonizá-las;

II – assessorar a Congregação nas atribuições desta, indicadas no Art. 17, incisos XIII e XVI;

III – assessorar a Direção da Unidade nos assuntos ligados à atividade de pesquisa e inovação de uma forma geral;

IV – assessorar os Departamentos nos assuntos ligados à atividade de pesquisa e inovação de uma forma geral;

V – sugerir diretrizes e orientações para as atividades de pesquisa e inovação da Unidade;

VI – registrar as atividades de pesquisa e inovação executadas no âmbito da Unidade;

VII – manter atualizada a relação de instalações físicas e equipamentos destinados à pesquisa e inovação, na procura de um uso eficiente dos mesmos.

Subseção II

Do Núcleo de Extensão

Art. 24. O Núcleo de Extensão é o órgão de assessoramento da Direção e articulação das atividades de extensão realizadas no Instituto de Física.

Art. 25. O Núcleo de Extensão compõe-se de:

I – um representante da Direção da Unidade, que será seu Coordenador;

II – um representante de cada Departamento.

§1º Os representantes mencionados no inciso II serão eleitos pelos respectivos plenários e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O Coordenador do Núcleo de Extensão não terá o voto de qualidade.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Extensão:

I – inteirar-se das diferentes atividades de extensão desenvolvidas na Unidade Universitária e propor à Congregação e aos Departamentos formas e meios de harmonizá-las;

II – assessorar a Congregação nas atribuições desta, indicadas no Art. 17, incisos XIII e XVI;

III – assessorar a Direção da Unidade nos assuntos ligados à atividade extensão de uma forma geral;

IV – assessorar os Departamentos nos assuntos ligados à atividade de extensão de uma forma geral;

V – sugerir diretrizes e orientações para as atividades de extensão da Unidade;

VI – registrar as atividades de extensão universitária executadas no âmbito da Unidade.

Seção VI

Dos Colegiados dos cursos

Art. 27. Os Colegiados de cursos sediados no Instituto de Física, responsáveis pela coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, são os seguintes:

I – Colegiado dos Cursos de Graduação em Física;

II – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física;

III – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

§1º O Colegiado referido no inciso I é responsável pelas atividades de formação acadêmica dos Cursos de Graduação em Física e das suas áreas de concentração no Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da UFBA.

§2º O Colegiado referido no inciso II é responsável pelas atividades de formação acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Física destinados a graduados e pós-graduados em Física e áreas afins.

§3º O Colegiado referido no inciso III terá Regimento próprio, seguindo o disposto no art. 43 do Estatuto da UFBA e no art. 33, §3º do Regimento Geral da UFBA.

§4º Outros colegiados de cursos poderão ser criados pela Congregação a qualquer momento, a depender da necessidade acadêmica da Unidade.

Art. 28. O Colegiado dos Cursos de Graduação em Física compõe-se de:

I – dois representantes de cada Departamento da Unidade, docente permanente com atividade de ensino em curso de graduação;

II – um representante de cada Unidade Universitária que oferece mais de um componente curricular obrigatório para os Cursos de Graduação em Física;

III – representação do corpo discente, na forma da lei e do Título VII deste Regimento;

§1º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão eleitos pelo plenário de cada um dos departamentos.

§2º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pela respectiva Unidade.

§3º Excepcionalmente, poderão ser convidados pelo Coordenador do Colegiado, docentes especialistas do quadro permanente da UFBA, com direito a voz, para participar de reunião cuja pauta assim o recomende.

Art. 29. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física *stricto sensu* compõe-se de:

I – dois representantes dos departamentos dispostos nos incisos II e III do Art. 35 deste Regimento, sendo necessariamente docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação em Física;

II – um representante dos docentes credenciados como permanentes no Programa de Pós-Graduação em Física, eleitos por seus pares;

III – representação do corpo discente, na forma da lei e do Título VII deste Regimento;

§1º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão eleitos pelo plenário de cada um dos departamentos.

§2º A eleição do representante e respectivo suplente a que se refere o inciso II deste artigo será convocada pelo Coordenador do Colegiado, em um prazo não inferior a trinta dias do término do mandato em exercício.

§3º Excepcionalmente, poderão ser convidados pelo Coordenador do Colegiado, docentes especialistas do quadro permanente da UFBA, com direito a voz, para participar de reunião cuja pauta assim o recomende.

Art. 30. Os mandatos dos membros docentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Física e do Programa de Pós-Graduação em Física terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único Os membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Física e do Programa de Pós-Graduação em Física que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme art. 42, §4º do Estatuto da UFBA.

Art. 31. Dentre os membros docentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Física e do Programa de Pós-Graduação em Física, serão eleitos por voto secreto um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

§2º O Vice-Coordenador do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física exercerá, adicionalmente, a função de Coordenador de Apoio Acadêmico de Curso para apoio aos Cursos Noturnos de Graduação em Física.

§3º É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do colegiado não possa ser renovado conforme estabelecido no caput do Art. 30 do presente Regimento Interno. Neste caso, a composição do Colegiado será ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

§4º É vedado a acumulação da função de Coordenador em mais de um Colegiado ou concomitante com o de Chefe de Departamento.

Art. 32. Compete ao Colegiado:

I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI – aprovar ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, ouvidos os Departamentos;

XII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XIII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIV - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XV – apreciar e aprovar propostas de bancas para defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;

XVI – homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;

XVII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

XVIII - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XIX - apreciar o Plano Anual de Atividades do curso ou programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XX - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso ou programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XXI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XXII- elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XXIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 33. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

III - representar o Colegiado junto à Congregação e aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições, no que couber;

IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Trabalho e submetê-los ao plenário do Colegiado, para apreciação e encaminhamento à Congregação, para planejamento e avaliação integrados aos da Unidade;

V - organizar, em consonância com a Direção da Unidade, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

VI- organizar e supervisionar o processo de eleição dos representantes docentes mencionados no inciso II do art. 29 deste Regimento.

Seção VII

Dos Departamentos

Art. 34. Nos termos do art. 37 do Estatuto da UFBA, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

Art. 35. Os Departamentos do Instituto de Física, estabelecidos devido à diversidade de áreas de pesquisa e extensão da Unidade Universitária, são os seguintes:

I - Departamento de Física da Terra e do Meio Ambiente;

II - Departamento de Física Geral;

III - Departamento de Física do Estado Sólido.

Art. 36. Os Departamentos compõem-se de:

I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes neles lotados e com responsabilidade de ensino, de pesquisa e de extensão;

II – docentes não integrantes da carreira, nos termos dos art. 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA;

III – um representante do corpo técnico-administrativo;

IV – representação do corpo discente, na forma da lei e do Título VII deste Regimento.

§1º Os docentes previstos no inciso II não terão direito a voto e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargo.

§2º O representante e seu respectivo suplente previsto no inciso III será eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§4º Aplicam-se aos Departamentos as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 37. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de

tempo integral, eleitos em escrutínio secreto pelos professores com direito a voto, pelo representante do corpo técnico-administrativo e pela Representação Estudantil.

§1º O mandato será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o art. 10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

§3º É vedada a acumulação da função de Chefe com a de Coordenador de Colegiado.

Art. 38. Compete ao Departamento:

I – apreciar, em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, para aprovação;

II – apreciar, em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade;

III – apreciar, anualmente, os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;

IV – apreciar, anualmente, os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes nos quais deverão estar detalhadas as atividades desenvolvidas no exercício anterior e eventuais modificações em relação ao PIT;

V – avaliar, anualmente, a execução de planos, programas, projetos de pesquisa e extensão, e atividades planejadas;

VI – aprovar, anualmente, o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-o à Congregação da Unidade;

VII – ministrar o ensino dos componentes curriculares designados pela Comissão de Ensino;

VIII – propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo-as aos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação, para aprovação;

IX – promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;

X – promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;

XI – coordenar as atividades científicas dos laboratórios de pesquisa que ficarem sob a sua responsabilidade constantes deste Regimento por determinação da Congregação da Unidade Universitária;

XII – organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à apreciação da Congregação;

XIII – supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinadas a qualquer título;

XIV – propor à Congregação da Unidade Universitária matéria para ingresso na carreira do Magistério e lista de pontos para concurso, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

XV – indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para Magistério;

XVI – propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;

XVII – pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de seus membros docentes;

XVIII – propor à Congregação da Unidade Universitária a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários;

XIX – executar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos e temporários;

XX – eleger, em escrutínio secreto, o seu Chefe e Vice-Chefe;

XXI – eleger os seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programa de Pós-Graduação e nos Núcleos de Pesquisa e Inovação e de Extensão da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O Chefe e Vice-Chefe serão considerados eleitos se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes no plenário do Departamento no escrutínio secreto estabelecido no inciso XX.

Art. 39. Compete ao Chefe do Departamento:

I – superintender as atividades do Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

III – controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;

IV – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;

V – coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;

VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade;

VII – representar o Departamento junto à Congregação e à Comissão de Ensino;

VIII – representar o Departamento em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.

Seção VIII

Da Comissão de Ensino

Art. 40. A Comissão de Ensino é o órgão executivo encarregado da gestão das atividades de ensino do Instituto de Física.

Art. 41. A Comissão de Ensino compõe-se dos chefes dos Departamentos.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Ensino, eleito em sistema de rodízio com periodicidade anual, não terá direito ao voto de qualidade.

Art. 42. Compete à Comissão de Ensino:

I – coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;

II – realizar a distribuição dos encargos didáticos de responsabilidade do Instituto de Física entre os seus docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade;

III – apreciar, em primeira instância, as normas de distribuição dos encargos didáticos e submetê-las à Congregação da Unidade para aprovação;

IV – apoiar a Congregação na elaboração do Relatório Anual de Trabalho da Unidade no que se refere às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.

V – indicar os Coordenadores de Componentes Curriculares como disposto no art. 53 deste Regimento;

VI – supervisionar as atividades de ensino sob responsabilidade do Instituto de Física nos demais cursos de graduação da UFBA.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade é o órgão de recursos das decisões da Comissão de Ensino.

Seção IX

Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira

Art. 43. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, órgão executivo subordinado à Diretoria da Unidade, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, integrar e promover a articulação, a compatibilização e o desenvolvimento de ações e planos de trabalho relacionados ao apoio técnico-administrativo necessários para viabilizar o funcionamento da Unidade.

Art. 44. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira será organizada dos seguintes setores:

I – Secretaria da Unidade;

II – Secretaria da Congregação;

III – Setor de Compras;

IV – Centro de Atendimento à Graduação (CEAG);

V – Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPG);

VI – Centro de Apoio aos Laboratórios Didáticos e de Pesquisa (CEALDIP).

§1º A coordenação imediata dos setores acima estabelecidos será exercida pela Direção da Unidade.

§2º Outros setores podem ser definidos a qualquer tempo pela Congregação conforme as demandas da Unidade.

Seção X

Dos Órgãos Complementares

Art. 45. Os Órgãos Complementares de Pesquisa, Inovação e Extensão são constituídos para colaborar na condução de ações, projetos e programas de pesquisa, criação e inovação e de extensão da Unidade Universitária conforme disposto no art. 44 do Estatuto e nos art. 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Regimento Geral.

§1º O Instituto de Física, em conjunto com o Instituto de Geociências, tem como órgão complementar o Centro de Pesquisa em Geologia e Geofísica conforme Regimento aprovado pelo Conselho Universitário.

§2º A qualquer momento a Congregação da Unidade pode propor a criação de outros órgãos complementares.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 46. Nos termos do art. 2, §1º, do Regimento Geral da UFBA, são consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

I - aula presencial;

II - orientação de graduação e pós-graduação;

III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;

IV - ensino à distância.

Art. 47. No Instituto de Física,

I - o ensino regular de graduação é ministrado mediante o oferecimento dos Cursos de Graduação em Física nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e outras habilitações, que venham a ser criadas, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA, nos turnos diurno ou noturno;

II - o ensino regular de pós-graduação *stricto sensu* é ministrado mediante o oferecimento dos cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional e de Doutorado Acadêmico pelos Programas de Pós-Graduação sediados no Instituto de Física e de componentes curriculares para outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA.

Art. 48. Os Programas de Pós-Graduação e os Cursos de Graduação oferecidos pela Unidade regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), por diretrizes e normas do Conselho Acadêmico de Ensino, por este Regimento e pelos Regulamentos ou Regimentos, quando for o caso, Internos respectivos.

Art. 49. A alocação dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação nos Departamentos será definida nas respectivas estruturas curriculares, as quais devem integrar os projetos pedagógicos submetidos à aprovação da Congregação, considerando principalmente as linhas de pesquisa e uma equânime distribuição entre os mesmos.

SEÇÃO I

Do Planejamento do Ensino e sua Execução

Art. 50. Aos Colegiados de Curso e Programa caberão indicar as linhas mestras dos programas de ensino.

Art. 51. A ementa, o programa e o plano de ensino de cada componente curricular, serão elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do Colegiado de Curso ou Programa, ouvidos em primeira instância os Departamentos.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento do programa e do respectivo plano de ensino em sua totalidade, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 52. O plano de ensino conterá, no mínimo, a indicação dos objetivos do ensino de cada disciplina, a distribuição do tempo disponível, o material necessário à metodologia a

ser seguida, procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes e as principais referências bibliográficas.

Art. 53. Para execução do plano de Ensino, o professor empregará os mais amplos e variáveis métodos e técnicas, devendo a Comissão de Ensino e o seu Departamento de lotação acompanhar essa execução para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo da competência do Colegiado de Cursos.

Art. 54. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 55. Os Componentes Curriculares dos cursos de Graduação da UFBA sob responsabilidade do Instituto de Física, ministrados por mais de um docente, poderão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas propostas pela Comissão de Ensino e aprovadas pela Congregação.

§ 1º Compete ao Coordenador de Componente Curricular:

- a) estabelecer, com a participação dos demais docentes envolvidos com o componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- b) supervisionar a execução do plano semestral mencionado no item anterior;
- c) avaliar, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação.

§ 2º O Coordenador do Componente Curricular deverá ser escolhido entre os docentes envolvidos com o componente curricular em reunião da Comissão de Ensino que deverá ocorrer durante a apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior, garantindo uma distribuição harmoniosa entre os Departamentos.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 56. As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, e de criação artística e cultural, nas diversas modalidades definidas no art. 2º §2º do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

Art. 57. As atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da Universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-

governamentais, empresas e movimentos sociais, nas diversas modalidades definidas no art. 2, §3º, do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. A Unidade Universitária manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

Art. 58. As atividades de pesquisa, criação, inovação e extensão universitária têm como local de execução os Departamentos da Unidade, respeitando as especificações das atividades de natureza inter e multidisciplinares e de caráter institucional.

Parágrafo único. Fica assegurada a autonomia dos Departamentos na escolha de sua identidade de pesquisa e extensão, na definição das linhas e na elaboração de projetos a serem desenvolvidos por seus docentes, desde que seja respeitada a disponibilidade da infra-estrutura física e objetivos gerais da Unidade, a critério da Congregação.

Art. 59. Os projetos de pesquisa, criação ou de inovação tecnológica e os de extensão universitária, individuais ou coletivos elaborados por seu corpo docente serão registrados na Unidade e nos demais órgãos competentes da UFBA, após apreciação pelos departamentos envolvidos e pela Congregação.

§1º Nas apreciações mencionadas no caput deste artigo, serão observadas:

- a) as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- b) a compatibilização da execução dos projetos com as condições de apoio técnico-administrativo, de espaço físico e infra-estruturas disponíveis e as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Unidade.

§2º Os departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa, inovação e extensão realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

§3º À Unidade caberá manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, inovação e extensão nela desenvolvidos.

Art. 60. Programas de pesquisa, criação, inovação e extensão amplos, de natureza multi, inter e transdisciplinar, que envolvam o Instituto de Física e várias outras Unidades ou Departamentos de Unidades diversas, serão supervisionados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Criação e Inovação ou de Extensão, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os programas que tratam o caput do artigo deverão ser aprovados pela Congregação ou órgão responsável de todas as Unidades Universitárias envolvidas.

Art. 61. Os projetos de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos na Unidade poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.

SEÇÃO I

Da Pesquisa, da Criação e da Inovação

Art. 62. A Pesquisa e a Inovação serão encaradas como funções autônomas, voltadas para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como atividades articuladas com o ensino, destinadas ao cultivo da atitude científica indispensável à correta formação do grau superior.

Art. 63. As atividades de pesquisa, criação e inovação do Instituto de Física são executadas nos seus departamentos e articuladas pelo Núcleo de Pesquisa e Inovação.

Art. 64. A pesquisa, criação e inovação no Instituto de Física serão incentivadas mediante:

I - concessão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - concessão de apoio administrativo e de auxílios para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando a cooperação entre pesquisadores mediante o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - busca de bolsas de iniciação científica e à docência, entre outras, para participação dos estudantes nos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos na Unidade;

VII - proposição de políticas de distribuição de encargos didáticos e de avaliação de docentes e técnicos que levem em conta a participação em programas e projetos de pesquisa, criação e inovação, e seus produtos e resultados;

VIII - proposição junto aos Colegiados e Conselho Acadêmico de Ensino, de políticas que permitam computar a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, criação e inovação desenvolvidos na Unidade, como formas de integralização curricular;

IX - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

X - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debates de temas científicos.

Art. 65. Os laboratórios de pesquisa existentes e os que vierem a ser criados constituem parte integrante e indissociável do Instituto de Física como um todo e destinam-se, nessa ordem de prioridade:

I – aos trabalhos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes da Unidade, indistintamente e independente da sua vinculação departamental;

II – aos trabalhos dos alunos de pós-graduação e de iniciação científica, necessários à sua formação;

III – à realização de trabalhos de pesquisadores de outras instituições conveniadas ou não;

IV – à prestação de serviços especializados para a comunidade.

§1º Os laboratórios funcionarão de forma articulada, atendendo às necessidades das pesquisas disciplinares e interdisciplinares conduzidas no Instituto de Física, sendo assegurado o acesso e a utilização de todos os interessados da comunidade da Unidade.

§2º A autorização para utilização do laboratório de instituições não conveniadas prevista no inciso III deste artigo será dada pela Congregação da Unidade, ouvida o Departamento responsável.

§3º A prestação de serviço a que se refere o inciso IV deste artigo ficará submetida a normas e diretrizes estabelecidas pela Congregação da Unidade e Órgãos Superiores da Universidade.

Art. 66. Cada laboratório de pesquisa ficará científica e operacionalmente vinculado a um Departamento, o qual se responsabilizará pela sua coordenação.

§1º O estabelecimento do Departamento responsável por cada laboratório será feito pela Congregação da Unidade.

§2º Cada laboratório terá um Coordenador e Vice-Coordenador, que deverá ser indicado pelo plenário do Departamento dentre os docentes efetivos que atuam no mesmo.

§3º Laboratórios de uso compartilhado por diversos Departamentos da Unidade ou de várias Unidades localizados no Instituto de Física com característica multiusuária poderá ficar vinculado à Congregação.

SEÇÃO II

Da Extensão

Art. 67. A extensão será considerada como atividade articulada com o ensino e a pesquisa, indispensável para o aperfeiçoamento científico e a formação do espírito universitário.

Art. 68. As atividades de extensão do Instituto de Física são executadas nos seus departamentos e articuladas pelo Núcleo de Extensão.

Art. 69. Os serviços de extensão, de caráter eventual ou permanente, serão prestados sob a forma de cursos, inclusive na modalidade de pós-graduação *latu sensu*, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados.

§1º Os incisos do §3º do art. 2 e do art. 90 do Regimento Geral definem estas formas de atuação.

§2º Os cursos de extensão compreendem as modalidades de programas de educação permanente e programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, conforme detalhado no art. 91 do Regimento Geral.

Art. 70. A extensão no Instituto de Física será incentivada mediante:

- I - concessão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II - formação de pessoal em programas de trabalho de campo;
- III - concessão de apoio administrativo e de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam compatíveis com a política de extensão da Unidade;
- VI - busca de bolsas de estudo para participação dos estudantes nos projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;
- VII - proposição de políticas de distribuição de encargos didáticos e de avaliação de docentes e técnicos que levem em conta a participação em programas e projetos de extensão e seus produtos e resultados;
- VIII - proposição junto aos Colegiados e Conselho Acadêmico de Ensino, de políticas que permitam computar a participação dos estudantes nos projetos de extensão desenvolvidos na Unidade, como formas de integralização curricular;
- IX - divulgação da produção acadêmica gerada por atividades ou programas de extensão;
- X - promoção de eventos para estudos e debates sobre a produção acadêmica da extensão universitária, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

TÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 71. Nos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA,

I - as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares do Instituto de Física, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos;

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 72. As atividades de coordenação e supervisão no âmbito do Instituto de Física serão exercidas:

I - pela Congregação;

II - pela Direção;

III – pelos Colegiados;

IV - pelos Departamentos;

V - pela Comissão de Ensino;

VI - pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

Art. 73. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem o Instituto de Física e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que o Instituto de Física se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores do Instituto de Física e, conseqüentemente, da Universidade.

Art. 74. A Direção, os Colegiados de Curso, os Departamentos, a Comissão de Ensino, os Núcleos de Pesquisa e Inovação e de Extensão, a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e os Órgãos Complementares elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT) com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Física e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§2º Os planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária do Instituto de Física para o ano seguinte.

§3º Os docentes submeterão, anualmente, ao seu Departamento de lotação um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 75. O docente apresentará, anualmente, ao seu Departamento de lotação Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT, demonstrando o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 76. Os Colegiados de Curso, os Departamentos, a Comissão de Ensino, os Núcleos de Pesquisa e Inovação e de Extensão, a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e os Órgãos Complementares encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O corpo docente é constituído por professores integrantes da carreira de magistério superior com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do magistério superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 78. O corpo docente do Instituto de Física poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme art. 130 e art. 131 do Regimento Geral e inciso II do art. 36 deste Regimento.

TÍTULO VI

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. O corpo técnico-administrativo da Unidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§1º as atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no caput deste artigo serão superintendidas pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade;

§2º as atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no caput deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade;

§3º a remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 80. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação *stricto sensu* com colegiados sediados na Unidade.

Art. 81. A representação estudantil no âmbito do Instituto de Física será exercida pelo Diretório Acadêmico de Física com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§1º O Diretório Acadêmico de Física funcionará em local disponibilizado pela Direção da Unidade, aprovado pela Congregação.

§2º Cada órgão deliberativo do Instituto de Física terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico de Física na forma da lei.

Art. 82. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no caput deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 83. A assistência aos estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor, e aos Códigos de Ética Universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 85. O processamento de recursos sob a competência da Unidade dar-se-á da seguinte forma:

I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;

II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;

III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 86. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;

II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade, para a Congregação;

III - de decisão do Diretor, para a Congregação;

IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Física, conforme art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 87. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Secretaria Geral dos Cursos ou nos centros de atendimento à Graduação e à Pós-Graduação quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e Programas;

II - no setor de Protocolo da Unidade, quando se tratar de outros assuntos. Os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, dos Departamentos ou dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o caput deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, conforme §2º, art. 33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 89. Nos termos do art. 48 do Estatuto da UFBA, na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar a suas atribuições.

Art. 90. Nos termos do art. 143 do Regimento Geral da UFBA, é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 91. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento, os órgãos estruturantes do Instituto de Física definidos no art. 3 deste Regimento que têm regulamentos ou regimentos internos deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e o Regimento Interno da Unidade Universitária e submetê-los à apreciação da Congregação da Unidade.

Art. 92. No prazo de dois anos após a promulgação deste Regimento Interno, a Congregação do Instituto de Física reavaliará a alocação das componentes curriculares estabelecidas no Art. 5 deste Regimento.

Art. 93. Os casos omissos no presente Regimento serão submetidos à Congregação da Unidade.

Art. 94. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto de Física e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.